



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1805 - 05 DE FEVEREIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 080 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **CRISTIANE FERREIRA GOMES DA SILVA**, para o cargo comissionado de Assessor de Gerência, símbolo CC.3, do Gabinete da Prefeita do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 081 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **ALICE PICOLOMINI RODRIGUES**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 082 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ANDRÉ ROBERTO DAVINO**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 083 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DIEGO SOUZA DA SILVA**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 084 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JEFFERSON VIVAS ARAGÃO**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 085 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **MARIANA BITTENCOURT**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 086 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **MARIANA DA COSTA SANTOS**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 087 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **SOLANGE COUTINHO DURÃO**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3329/2025

CONTRATO Nº 01/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garraões de 20 (vinte) litros, e aquisição de garrafão plástico de 20 (vinte) litros, cheios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme, Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 36/2025.

VALOR: O valor total será de **R\$ 236.866,60 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	53574	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, NATURAL, POTÁVEL, DE MESA. Especificação: ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, NATURAL, POTÁVEL, DE MESA, EMBALADAS EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES	FAR	6.915	R\$ 10,04	R\$ 69.426,60
2	53575	AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO PLÁSTICO. Especificação: AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO PLÁSTICO (POLICARBONATO TRANSPARENTE) DE 20 (VINTE) LITROS, CHEIO, RETORNÁVEL, NOVO (1º USO).	UND	300	R\$ 16,80	R\$ 5.040,00
3	53540	RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO Especificação: RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO	GL	14.000	R\$ 11,60	R\$ 162.400,00
TOTAL: R\$ 236.866,60 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FORTE
04.122.0010.2.003	3390.30.00	26	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Carlos Alberto Guerra Martins

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 02 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

DECRETO

DECRETO Nº 3083 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Ementa: Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal 14.133/21.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação; CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021 e a necessidade de sua utilização; CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 23 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guapimirim; CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública devem observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal 14.133/21; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo das contratações públicas, visando a possibilitar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação de recursos públicos com a preservação do Erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral prevista no art. 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, do Município de Guapimirim;

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Art. 3º - Aplica-se, ainda, o presente regulamento para aferição:

I - Se os preços permanecem vantajosos para a Administração com vistas à prorrogação dos prazos dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21;

II - Da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

CAPÍTULO II DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do preço estimado;

VI - Justificativas expressa para a metodologia utilizada, em especial na análise crítica para a desconsideração de preços inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do preço estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Regulamento.

Art. 5º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, a ser elaborado pelo município ou, na sua falta, a utilizada pelo Governo Federal.

Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Os procedimentos de pesquisa de preços no mercado, realizados previamente às contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, preços unitários e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Regulamento, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Regulamento, desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º deste Regulamento, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Da Contratação Direta

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º deste Regulamento.

§ 1º - Quando não for possível estimar o preço do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Regulamento, a justificativa de preços será dada com base em preços de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio

da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - As contratações de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 9º - Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10- A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, com o objetivo de sanar ou evitar falhas e equívocos, poderá a administração pública requisitar informações adicionais aos órgãos competentes e/ou recorrer aos regulamentos federais ou municipais vigentes, com fundamento no Artigo nº 187 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 12 - Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar as regras deste decreto nas contratações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.452/23.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2026

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

COMDEGUAPI HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e considerando o parecer favorável, emitido pela Gerência de Controle Interno desta empresa pública municipal, o Sr. PAULO ROBERTO LUGÃO DA SILVA, autoridade competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM S/A, DIRETOR PRESIDENTE, usando das suas prerrogativas legais, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Licitação Presencial SRP nº 01/2026, para aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa "Ônibus da Gente", conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Empresa vencedora: **NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 11.453.341/0004-81)**

Valor Global: **R\$ 23.200.000,00 (Vinte Três milhões e duzentos mil reais).**

Guapimirim, 12 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Lugão da Silva
Diretor Presidente
Matrícula: 2.301/01



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital